

01-0484/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 484/2009 DE 31/07/2009

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM MOTOICLETAS DE ALUGUEL, PROVIDAS DE TAXÍMETRO, MOTO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

PROJETO RECONSTITUÍDO CONFORME CERTIDÃO À FOLHA 1



Folha nº 01 do Proc.
nº 01-484 de 2009
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.084

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, obteve-se a resposta da Procuradoria da Câmara Municipal (TID 17642403) de que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL 597	2009	PL 645	2009	PL 200	2009
PL 119	2010	PL 280	2010	PL 241	2009
PL 472	2010	PL 475	2010	PL 278	2010
PL 711	2007	PL 540	2008	PL 160	2009
PL 668	2008	PL 495	2008	PL 161	2009
PR 7	2009	PL 308	2009	PL 493	2010
PL 262	2009	PL 574	2009	PL 257	2009
PL 277	2009	PL 585	2009	PL 265	2009
PL 281	2009	PL 345	2009	PL 484	2009
PL 315	2009	PL 346	2009	PL 124	2010

São Paulo, 24 de maio de 2018.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 10 e folha de informação
sob nº 11. 24.05.18
Ass: Kardec Ladeira de Andrade
Assessor Parlamentar
808-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01.484 de 2009
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
PE 101.094

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de Lei Nº

01 - PL
01- 00484/2009

Fica autorizado a criação no Município de São Paulo, o serviço de transporte individual de passageiros, em motocicletas de aluguel, providas de taxímetro, MOTO TÁXI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de São Paulo, fica autorizada a criar serviço de transporte individual de passageiro, em motocicletas de aluguel, providas de taxímetro.

Art. 2ª O Taxímetro deverá ser instalado na parte dianteira da motocicleta próximo ao velocímetro

Art. 3ª A Mototaxi não poderá transportar mais de um passageiro

Art. 4º Fica proibido o transporte de passageiro:

I - Menor de 18 anos de idade

II – Apresente características e/ou sinais de embriaguez e/ou consumo de drogas



Folha n° 03 do Proc.
n° 01-484 de 20 09
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Art. 5º. A exploração do serviço de transporte por meio da mototaxi, poderá ser permitida:

I A pessoa física;

II Somente fora da área do mini anel viário.

III Entende-se mini anel viário

- Marginal do Rio Tietê, entre a Avenida Salim Farah Maluf e Marginal do Rio Pinheiros;
- Marginal do Rio Pinheiros, da Marginal do Rio Tietê até a Avenida dos Bandeirantes;
- Avenida dos Bandeirantes (toda a extensão);
- Avenida Afonso D'Escagnole Taunay (toda a extensão);
- Complexo Viário Maria Maluf (toda a extensão);
- Avenida Presidente Tancredo Neves (toda a extensão);
- Rua das Juntas Provisórias (toda a extensão);
- Viaduto Grande São Paulo (toda a extensão);
- Avenida Professor Luís Ignácio de Anhaia Melo, entre o Viaduto Grande São Paulo e a Avenida Salim Farah Maluf;
- Avenida Salim Farah Maluf (toda a extensão).

Art. 6º. Os mototaxistas do serviço de moto-táxi no Município de São Paulo, deverão ser devidamente inscritos no Cadastro Municipal para estarem aptos a obter o alvará fornecido pela PMSP.

Art. 7º O Executivo deverá criar através da Secretaria Municipal de Transporte, curso específico com a finalidade de habilitar os condutores da moto-táxi, sendo este necessário para obtenção do cadastro e alvará.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do Proc.
nº 01-484 de 2009
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Art. 8º Através da Secretaria Municipal de Transporte e seus órgãos competentes (CET – Companhia de Engenharia de Tráfego e DTP – Departamento de Transporte Público) deverá ser realizado estudo afim de avaliar quantidade e localização de pontos, bem como o número de vagas de mototaxi a serem disponibilizados para estes pontos, para emissão de alvará de estacionamento.

Art. 9º Através da SMT e seus órgãos competentes devera ser realizado estudo a fim de avaliar em quais distritos da cidade fora do mini anel viário que poderão ter esse novo serviço

Art. 10º - A secretaria municipal de transportes, após estudos, irá divulgar e implantar a tecnologia para a identificação e fiscalização eletrônica possível no município.

Parágrafo Único: O aparelho eletrônico de identificação e fiscalização determinados pela SMT, deverão ser adquiridos pelo proprietário da mototaxi.

Art. 11º - Será atribuído ao DPT o cadastro municipal a regulamentação e fiscalização que devera ser eletrônica deste novo serviço de moto táxi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do Proc.
nº 00.484 de 2007
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

- Art. 12 O serviço de Mototaxi deve obrigatoriamente seguir e respeitar as regulamentações das leis de trânsito vigente, no que diz respeito as normas e punições mencionadas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro
- Art. 13º As Moto Taxis deverão possuir potencia de no mínimo 250 cc respeitando a capacidade de carga estabelecida pelo fabricante.
- Art. 14º Cada distrito, na forma da Lei Municipal 11.220 de 1992, vai ter a mototaxi de uma cor especifica e diferente dos demais distritos, para facilitar a identificação por parte da Prefeitura e dos usuários
- Art. 15º As mototaxis deverão possuir, na parte traseira, no celin, uma proteção de metal cromado, para que o passageiro tenha onde se segurar, e apoiar as costas
- Art. 16º O mototaxista deverá usar capacete e uniformizado com um colete provido de air bag identificando o número do seu cadastro.
- Art. 17º O mototaxista deverá fornecer ao passageiro um capacete com touca descartável, bem como colete protetor provido de air-bag, identificando o numero do cadastro do mototaxista.
- Art. 18º A tarifa será fixada pelo Executivo.
- Art. 19º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do Proc.
nº 01.484 de 2009
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101.092

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha n° 07 do Proc.
n° 01.484 de 2009
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.084



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sala das Sessões, as comissões competentes.

Ricardo Teixeira

Folha nº 08 do Proc.
nº 01.484 de 2001
CADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

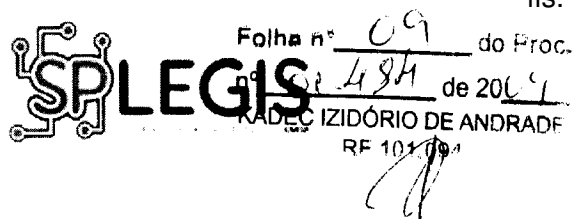


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Este PL beneficia muitas pessoas que moram e trabalham em bairros mais afastados sendo beneficiados por um transporte alternativo e acessível. Esse serviço se limita a ser disponibilizado fora do mini anel viário, não influenciando no trânsito já comprometido do centro. Outro fator seria que muitas pessoas teriam novas oportunidades de emprego, nesta nova profissão criada para a população.



PROJETO DE LEI

PL 484/2009

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3).

Lei Municipal

Obs.
promulgação

Publicação da
Promulgação
DOC

Ementa FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL, PROVIDAS DE TAXÍMETRO, MOTO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veto

Autores Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Assinaturas
de
Apoiamento

Apresentado em 31/07/2009

Autuado em 31/07/2009 - Processo 01-484/2009

**Matérias
Referidas**

**Proc.
apensados**

**Matérias
Anexadas** **DOCRECs**

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos

Leitura 04/08/2009, na Sessão Ordinária 56, Legislatura 15-1

**Publicação da
Leitura DOC** 05/08/2009, página 115, coluna 1

Palavras-Chave:

ADAPTAÇÃO | CADASTRO | DISPOSITIVO DE SEGURANÇA | DISPOSITIVO ELETRÔNICO |
FISCALIZAÇÃO | GARUPA | MINI ANEL VIÁRIO | MOTOCICLETA | MOTOTAXI | NORMAS |
PASSAGEIRO | REGULAMENTAÇÃO | TAXÍMETRO | TRANSPORTE DE PASSAGEIRO |

Data de
Encerramento

Motivo do
Encerramento

Folha nº 12 do Proc.
nº 01.484 de 20 09
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência
para
Deliberação

Resultado da
Deliberação

Data da
Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações:

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
-------------	-----------	--------	------------

GV55

12/08/2009 14:34	<u>PESQUISA</u>		
------------------	-----------------	--	--

12/08/2009 14:06	<u>SGP22</u>	Registro Inicial	
------------------	--------------	------------------	--

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - [Câmara Municipal de São Paulo](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo nº 01-484 de 20 09 24 05 18 (a)

Karlós Izidoro de Andrade
Assessor da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei nº 484/2009;
- Justificativa;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

São Paulo, 23 de Maio de 2018

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo – RF 11.479
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22